



ANEXO 10

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (MODELO PARA CONSULTA)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX XXX/2026 PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECEC/RJ, neste ato, representado pela Secretária Estadual de Cultura e Economia Criativa, Sra. Danielle Barros, consoante delegação do Decreto de 05 de dezembro de 2019, publicado dia 06 de dezembro de 2019 – Nº 231 parte 1, pág 2, inscrita no CPF no 044.807.877-55 e o PROPONENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na (endereço) – (bairro) – (cidade) – (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu/sua Responsável Legal (nome completo), portador(a) da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL para a realização da proposta selecionada por meio do Edital de Chamada Pública nº 19/2026 “BLOCO NAS RUAS RJ 2027”, que dispõe sobre o apoio financeiro de Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), para realização de ação cultural voltada aos festejos de carnaval, em formato presencial, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro ao PROPONENTE para a realização da proposta “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” selecionada através do EDITAL Nº 19/2026 “**BLOCO NAS RUAS 2027**”.

II. DO COMPROMISSO DAS PARTES

1. A **SECEC** se compromete a realizar, em parcela única, a transferência de recursos financeiros à empresa responsável pela execução da proposta cultural selecionada.

2. O **PROponente** obriga-se perante o Estado do Rio de Janeiro a:

a) Realizar a proposta de acordo com os prazos dispostos pela SECEC, na forma e condição propostas no Regulamento do Edital nº 19/2026 “BLOCO NAS RUAS 2027”, o qual é parte integrante do presente **TERMO**.

b) Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa nos créditos e em todo material de divulgação da proposta cultural (impresso, virtual e audiovisual) inserir a logomarca em todas as peças de



divulgação, na forma especificada no Manual de Aplicação da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria: www.cultura.rj.gov.br.

c) Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

d) Abrir conta corrente com objetivo de receber a transferência do recurso.

e) Fazer uso da conta corrente aberta exclusiva e unicamente para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital, até que seja aprovado o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**.

f) O **PROPONENTE** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução da proposta cultural selecionada.

g) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

III. DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro à proposta cultural selecionada é da ordem de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
13.392.0509.4495	3390.31.01	1.501.230	R\$ 6.950.000,00
13.392.0509.4917	3390.31.01	1.500.148 (EMENDA PARLAMENTAR 2259)	R\$ 50.000,00



13.392.0509.4495	3390.31.01	1.500.148 (EMENDA PARLAMENTAR 2261)	R\$ 400.000,00
------------------	------------	--	----------------

2. A liberação do recurso será feita em parcela única, através de crédito em conta corrente do **PROPONENTE**, a saber: Banco XXXX, Agência nº XXXX, Conta corrente nº XXXXXX-X, após conclusão dos procedimentos necessários à transferência bancária.

IV. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

1. O **PROPONENTE** deverá apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural e o Relatório de Execução Financeira da Proposta, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do término do prazo de realização da proposta.
2. O **PROPONENTE** deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do Edital de Chamada Pública que concorreu.

V. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

1. O presente **TERMO** vigorará até XX de XXXX de 2027, com adimplemento de todas as obrigações do **PROPONENTE**.
2. A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

1. O **PROPONENTE** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Estado ou a terceiros.
2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **PROPONENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



3. O Estado não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente **TERMO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **PROPONENTE**.

4. O Estado não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. DAS SANÇÕES

1. O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

2. O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

3. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro será providenciada pela **SECEC**, à conta do Estado.

2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3. As partes se submetem, expressamente, a todo e qualquer procedimento de fiscalização à rigorosa observância das normas estaduais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do apoio financeiro em questão.

4. Para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, o **PROPONENTE** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Secretaria de
Cultura e Economia Criativa



Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente **TERMO**.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF _____

2. _____
CPF/MF _____